
**ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO RIO GRANDE**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

**Seção I
Dos Subscritores**

Art. 1º O consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

**Seção II
Da Ratificação**

Art. 2º O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, pelo menos 5 (cinco) dos Municípios que subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR

§ 1.º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2.º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até 2 (dois) anos, a contar da publicação da Ata da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

§ 3.º A ratificação realizada após 2 (anos) da subscrição somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio, a contar da Assembleia Estatuinte do Consórcio.

§ 4.º A substituição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo do ente federativo.

§ 5.º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que tenha subscrito.

§ 6.º O Município ou ente federativo não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7.º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciado dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção Única

Das Finalidades e do Objetivos

Art. 3º CODEVAR tem como finalidade o desenvolvimento regional, nos entes federativos consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observando os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de risco e as necessidades locais, visando suprir nas políticas nos entes federativos consorciados, caracterizando como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio demográfico.

§ 1.º Estas ações e serviços na elaboração, execução gestão de políticas públicas serão executadas em consonância pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil vigente, normas do Direito Público e outras normas infraconstitucionais aplicável.

§ 2.º Os entes federativos consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no *caput* e no § 1.º

Art. 4º Para cumprir a sua finalidade, o CODEVAR tem como Objetivo:

I – Captar, introduzir e consolidar tecnologias que promovam o desenvolvimento regional, observando a vocação de cada Município consorciado;

II – Prestar serviço e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, observando a coerência com a finalidade do CODEVAR;

III – Apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;

IV – Adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CODEVAR;

V – Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta, observando a coerência com a finalidade do CODEVAR, nos termos do § 1º, do artigo 112 da Lei Federal nº 8.666/1993;

VI – Elaborar estudos técnicos, pesquisas e projetos coerentes com a finalidade do NOME DO CONSÓRCIO, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

VII – Elaborar ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional na área de atuação do consórcio;

VIII – Executar competências pertencentes aos Municípios nos termos de autorização ou delegação;

IX – Implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência regional;

X – Implantar escola de governo, centro de estudos e capacitação visando a ampliação de conhecimento técnicos/profissionalizantes e científicos;

XI – Celebrar contratos e convênios com os entes federados consorciados;

XII – Implantar políticas de prevenção e proteção do meio ambiente;

XIII - Implantar políticas de recuperação do meio ambiente;

XIV – Implantar políticas de gestão do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comum;

XV – Implantar assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XVI – Proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do CODEVAR e dos entes federados consorciados;

XVII – Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos bens federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

XVIII – Implantar/apoiar políticas públicas nas áreas de:

1. Abastecimento de água;
2. Gestão de resíduos sólidos;
3. Esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;
4. Gestão ambiental compartilhada;
5. Habitação de interesse social;
6. Manutenção de estradas vicinais;
7. Manutenção de ruas e avenidas;
8. Projetos de apoio à agricultura familiar;
9. Projetos de desenvolvimento urbano e rural;
10. Políticas urbanísticas, paisagistas e de turismo;
11. Tecnologia;
12. Desenvolvimento econômico;
13. Infraestrutura;
14. Gestão de Iluminação Pública, inclusive ativos de iluminação pública dos entes Federativos consorciados ao Consórcio;
15. Desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração;
16. Transmissão de energia iluminação públicas convencionais ou sistemas inteligentes voltados a eficiência energética e energias renováveis;
17. Planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisas e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano;
18. Saúde e Educação;
19. Demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável dos entes da consorciados ao Consórcio.

XIX – Representar o conjunto dos entes consorciados que integram, em matéria á sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

XX – Efetivar o exercício de competências pertencentes ao Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

XXI – A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na gestão de políticas públicas;

XXII – O comportamento ou o uso em comum de instrumento e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informação, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e de admissão de pessoal;

XXIII – A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

XXIV – O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços em gestão pública;

XXV – A prestação de serviço, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoa jurídica de direito público não consorciadas e pessoa jurídica de direito privado, sendo que, nesse caso, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XXVI – Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais e contratação de serviço para os entes consorciados;

XXVII - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XXVIII – Definir políticas de investimento para a macrorregião;

XXIX – Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade microrregional e macrorregional;

XXX – Desempenhar atividades de âmbito microrregional e macrorregional;

XXXI – Implantar e manter serviços de abrangência microrregional e macrorregional.

XXXII – Outros objetos definidos pela Assembleia Geral;

§ 1.º O CODEVAR somente realizará o objetivo mencionado no inciso II do *caput* por meio de contrato, em que será estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, sob pena de nulidade.

§ 2.º Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso IV do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuiram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembleia Geral.

§ 3.º Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do CODEVAR, os bens permanecerão em condomínios, até autorização para que seja extinto, mediante ajustes entre os interessados.

§ 4.º Não se incluem entre os mencionados no inciso IV do *caput* os bens utilizados pelo CODEVAR para a execução de suas atribuições.

§ 5.º Os Municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

§ 6.º Para cumprimento de suas finalidades e objetivos, o CODEVAR poderá:

I – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não governamentais;

II – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

III – Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV – Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;

V – Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços prestados aos entes consorciados;

VI – Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII – Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII – Nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público, podendo ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados,

dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

IX – Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

X – Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

§ 7º Para cumprir de suas finalidades, o CODEVAR deverá:

I – Colocar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos;

II – Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse dos associados quando necessário;

III – Promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços públicos;

IV – Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos públicos da esfera Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para a aplicação nos serviços públicos;

V – Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o CODEVAR poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do próprio consórcio;

VI – Administrar os recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano aos serviços públicos;

VII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços públicos;

VIII – Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhorias dos serviços locais dos associados.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE
Seção I
Da Denominação e Natureza Jurídica

Art. 5º O Consórcio Público será uma associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica e terá com denominação consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR

Seção II
Do Prazo de Duração

Art. 6º O CODEVAR vigorará por prazo indeterminado.

Seção III
Da Sede

Art. 7º A sede do CODEVAR é o Município da Estância Turística de Olímpia, situada à Avenida Brasil, nº 155, Centro.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, podendo o CODEVAR manter escritórios em outros municípios.

TÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E DO CONTRATO DE PROGRAMA
CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA
Seção I
Da Autorização da Gestão Associada de Serviços Públicos

Art. 8º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos.

§1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se:

- I – Prestar serviços conforme aprovado pela Assembleia Geral;
- II – Promover o planejamento e a programação integrados nas políticas públicas;
- III – Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
- IV – Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral;
- V – Garantir a manutenção, concertos e substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio CODEVAR;
- VI – Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VII – Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do CODEVAR;
- VIII – Ao planejamento, a fiscalização, a regulação e prestação dos serviços públicos de saneamento básico e outros serviços públicos;
- VIII – Ao planejamento, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e outros serviços públicos;
- IX – A implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;
- X – A prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- XI – A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- XII – Aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- XIII – Exercer outras competências, conforme definido pela Assembleia Geral.

§ 1º Mediante solicitação, é facultativo à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta de município consorciado.

§ 2º A gestão referida nesta cláusula não exclui a atuação direta do Município consorciado nos mesmos serviços, dentro dos seus limites geográficos e de sua competência constitucional.

§ 3º O CODEVAR poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinadas pelas normas aplicáveis, inclusive quando operado por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Seção II

Área da Gestão Associada de Serviço Públicos

Art. 9º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Seção III

As Competências cujo Exercício se Transferiu ao Consórcio

Art. 10º Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao CODEVAR o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos.

Parágrafo Único. Os entes consorciados, mediante Contrato de Programa, poderão transferir ao CODEVAR outras competências que não sejam contrárias às normas constitucionais.

Seção IV

Dos Regulamentos

Art. 12º Atendidas as normas fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do CODEVAR estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – Os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – As metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – Os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV – Os planos de contingencias e de segurança.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Seção única

Do Contrato de Programa

Art. 13º O CODEVAR celebrará, quando for o caso, contrato de programa para a execução de serviço público de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços, de pessoa ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo Único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e dos arts. 30 a 33 do Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 14º São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – O objetivo, a área e o prazo da gestão associada de serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – Modo, forma e condições de prestação de serviço;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do CODEVAR, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

- VI – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VIII – As penalidades e sua forma de aplicação;
- IX – Os casos de extinção;
- X – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CODEVAR relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação de serviços;
- XI – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas CODEVAR;
- XII – A periodicidade em que o CODEVAR deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XIII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercido pelo CODEVAR pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3º Nas operações de crédito contratadas pelo CODEVAR para investimento nos serviços deverá indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular para fins de contabilização e controle.

§ 4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévia pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CODEVAR, por razões de economia de escala ou de espaço.

§ 6º O contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I – O titular se retirar do CODEVAR ou da gestão associada; e/ou
- II – Extinção do CODEVAR.

TÍTULO IV
DOS REPASSES
CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE RATEIO ENTRE OS
MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Seção I
Do Contrato de Rateio

Art. 15º Será formalizada, em cada exercício financeiro, Contrato de Rateio com previsão de aportes a serem cobertos no exercício com recursos advindos dos municípios consorciados.

Seção II
Do Valor Cabível a Cada Município

Art. 16º Fica fixado a cada Município consorciado o seguinte valor;

I – Para os Municípios de Altair, Barretos, Bebedouro, Cajobi, Colômbia, Embaúba, Estância Turística de Olímpia, Guaíra, Guaraci, Jaborandi, Palmares Paulista, Paraíso, Severínia, Taquaral e Vista Alegre do Alto o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por habitante/anual.

Seção III

Dos Repasses

Art. 17º O repasse na forma de pagamento deverá ser despendido de uma só vez até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme condição jurídica de cada Município, sendo que os recursos correspondem as duas dotações orçamentarias, em razão dos compromissos contraídos no mês anterior.

Seção III

Dos Repasses

Art. 18º O CODEVAR se obriga a repassar aos municípios consorciados o demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior até o dia 15 (quinze) de cada mês.

§ 1º O contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do CODEVAR aprovado em Assembleia Geral.

§ 2º Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CODEVAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 3º Os termos da dispensa de licitação e do Contrato de Rateio serão encaminhados aos entes consorciados em atendimento ao Princípio da Publicidade.

§ 4º As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposições tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de quaisquer dos entes federados consorciados.

§ 5º Os recursos financeiros repassados através de Contrato de Rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do CODEVAR em data específica no próprio Contrato de Rateio.

§ 6º Para cumprir com o estabelecido no § 5º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a instituição financeira competente, onde possua a conta de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente ao CODEVAR.

Art. 19º O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no Artigo 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/92, celebrar Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentaria ou sem observar as formalidades previstas em lei.

Art. 20º Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informa-la ao CODEVAR, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a quitação da contribuição prevista no Contrato de Rateio.

§ 1º A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentaria e financeira estabelecida em Contrato de Rateio obriga o CODEVAR a adotar medidas para a adaptar a execução orçamentária e financeira aos novo limites.

§ 2º A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes no Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretara na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

§3º A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federativo consorciado inadimplente.

Art. 21º Os recursos entregues ao CODEVAR por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou de operações de crédito, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º As despesas do CODEVAR não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º Entende-se despesa genérica aquela em que a execução orçamentaria se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 22º O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao de vigência das dotações orçamentarias que o suportam, com exceção dos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 23º O CODEVAR deverá fornecer em tempo hábil informações financeiras necessárias a consolidar, nas contas dos entes federados consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada um deles, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção V **Da Apuração do Valor**

Art. 24º Na apuração do valor estabelecido aos Municípios consorciados, utilizou o critério de divisão da totalidade de 100% (cem por cento), dividida pelo número de Municípios consorciados.

Parágrafo Único. Posteriormente poderá ser alterado o critério de rateio em conformidade com nova metodologia a ser autorizada em Assembleia Geral do CODEVAR.

Art. 25º O percentual poderá ser revisionado e alterado por meio de decisão da Assembleia Geral.

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO** **CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Do Estatuto e do Regimento Interno do CODEVAR

Art. 26º O presente Estatuto organizará o funcionamento do CODEVAR, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único. O regimento interno poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, do procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CODEVAR, sendo a Assembleia Geral o órgão responsável pela aprovação deste.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Seção Única Dos Órgãos

Art. 27º O CODEVAR é composto dos seguintes órgãos:

I – Nível de Direção Superior:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Gerencia e Assessoramento:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Câmaras Temáticas;

III – Nível de Execução Programática:

- a) Departamentos Setoriais

§ 1º O CODEVAR será organizado por este Estatuto, cujas disposições, sob pena de nulidade deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público do NOME.

§ 2º Poderão ser criados outros órgãos mediante alteração deste instrumento.

Art. 28º A Assembleia Geral, instância máxima do CODEVAR, é o órgão colegiado composto pelos prefeitos de todos os entes consorciados, sendo que seus respectivos suplentes serão obrigatoriamente seus substitutos legais.

§ 1º No caso de ausência do Prefeito de Município consorciado, o Vice Prefeito ou representante, ambos devidamente autorizados pelo prefeito, assumirão a representação do ente consorciado na Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 2º Nenhum servidor do CODEVAR poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 3º Nenhum servidor de ente consorciado poderá representar outro ente consorciado na Assembleia Geral.

§ 4º Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 5º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do CODEVAR.

Seção II

Das Reuniões

Art. 29º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo Único. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será dar por meio de correspondia enviada e/ou publicação na imprensa e/ou em sítio eletrônico.

Seção III

Dos Votos

Art. 30º Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos serviços do CODEVAR ou a ente consorciado.

§ 2º O presidente do CODEVAR, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar

§ 3º Somente os entes federados consorciados em dia com suas obrigações perante o CODEVAR terão direito a voto.

§ 4º Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Seção IV

Do Quorum

Art. 31º A Assembleia Geral será instalada com a presença de entes consorciados que representem metade mais um dos votos totais do Consórcio, os quais poderão deliberar sobre todas as matérias de competências do CODEVAR por maioria simples, ou seja, metade mais um dos votos, salvo as exceções previstas no Estatuto.

Art. 32º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios.

Seção V

Das Competências

Art. 33º Compete à Assembleia Geral:

- I – Homologar o ingresso no CODEVAR de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II – Aplicar pena de suspensão e de exclusão do CODEVAR;
- III – Discutir e aprovar o estatuto do NOME e suas alterações;
- IV – Eleger ou destituir membros da Presidência do CODEVAR;
- V – Aprovar:
 - a) Plano Plurianual de Investimento, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
 - b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
 - c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - d) A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentaria, bem como a revisão e o reajuste de valores devido ao CODEVAR pelo consorciados;
 - e) A realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;
 - f) A fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos;
 - g) A aquisição, exceto de material de expediente, alienação e oneração de bens do NOME ou daqueles que nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - h) A alienação e a oneração de bens do NOME ou a oneração daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
 - i) As contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.
- VI – Aceitar a cessão de servidores por ente federativo, consorciado ou conveniado ao CODEVAR;
- VII – Apreciar e surgir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo CODEVAR;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do CODEVAR com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

- VIII – Homologar a indicação do Secretário Executivo do CODEVAR;
- IX – Deliberar sobre a mudança de sede;
- X – Deliberar sobre a extinção do CODEVAR;

- XI – Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;
- XII – Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII – Nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva.
- XIV – Aprovar o Plano de Carreira e de Cargos dos Servidores do CODEVAR;
- XV - Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;
- XVI – Deliberar e dispor em última instancia sobre os casos omissos tidos por relevantes;
- XVII – Apreciar o relatório anual do Presidente do CODEVAR;
- XIX – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Presidência e da Diretoria Executiva do CODEVAR;
- XX – Aprovar a celebração de Contratos de Programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, sob pena de e perda da eficácia;
- XXI – Homologar retificações propostas ao Contrato de Consórcio, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, dos entes consorciados presentes na Assembleia;
- XXII – Outros assuntos julgados necessários.

§ 1º As competências arroladas neste artigo não prejudicam outras que sejam reconhecidas pelo presente estatuto.

§ 2º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CODEVAR mediante decisão unânime da Assembleia Geral, presente pelo menos 1/3 (um terço) dos membros consorciados.

Seção VI

Das Eleição e dos Mandatos

Art. 34º O CODEVAR é administrado pela sua presidência, composta de um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo.

§ 1º O representante legal do CODEVAR será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 2º O presidente do CODEVAR será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 3º Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice Presidente do CODEVAR, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 5º No caso de vacância, falta ou impedimento do Presidente do CODEVAR, ou em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado que ele representar, caberá ao seu Vice-Presidente substituí-lo no exercício do cargo de Presidente para completar o período restante do mandato.

§ 6º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do CODEVAR cessarão automaticamente no caso de não ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 7º Na hipótese de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, serão convocadas novas eleições no prazo de até 20 (vinte) dias, em conformidade com o presente estatuto.

Art. 35º A eleição da Presidência e do Conselho Fiscal do CODEVAR será realizada em até 30 (trinta) dias anteriores ao encerramento dos respectivos mandatos.

§ 1º Quando a eleição da Presidência do CODEVAR coincidir com o primeiro período de mandato dos prefeitos, observar-se-ão as seguintes regras:

I – Durante o mês de janeiro, após a posse dos prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – A eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III – Enquanto não for realizada a eleição, o Presidente do CODEVAR passará o cargo, interinamente, àquele que o sucessor na Prefeitura de sua cidade.

§ 2º O Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será realizado sorteio.

§ 3º A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento para exercício de quaisquer cargos do CODEVAR, enquanto perdurar a licença ou afastamento.

§ 4º O mandato do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste estatuto.

§ 5º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não são remunerados pelas atividades que exercem no CODEVAR

§ 6º Somente são admitidos como candidatos os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 7º A eleição somente poderá ocorrer com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos entes consorciados e, não sendo verificado esse número, aplica-se o disposto no parágrafo décimo segundo deste artigo.

§ 8º Será considerada eleita a chapa que obtiver, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos presentes, obedecendo o parágrafo anterior.

§ 9º Caso a eleição possua duas ou mais chapas e nenhuma delas tenham alcançado a votação mínima prevista no parágrafo anterior, será realizado segundo turno de eleições convocada imediatamente, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 10º Na ocorrência de segundo turno de eleições, será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluindo-se da contagem os votos brancos e nulos.

§ 11º Caso a eleição possua apenas uma chapa e ela não tenha alcançado a votação mínima prevista no § 8º deste artigo, será aplicado o disposto no parágrafo anterior desta artigo.

§ 12º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral, com essa mesma finalidade, a se realizar em até 20 (vinte) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato daquela presidência que estiver no exercício das funções.

§ 13º Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer representante de ente consorciado para que assuma interinamente a Presidência do CODEVAR até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo seja possível e não represente e não mais violação à lei eleitoral.

Seção VII

Das Nomeação e da Homologação da Presidência do CODEVAR

Art. 36º Proclamo eleito o candidato e nomeado Presidente do CODEVAR, a ele será dada a palavra para que homologue a nomeação e o resultado das eleições de composição dos demais órgãos do CODEVAR.

§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente do CODEVAR indagará, caso presente, se cada um dos indicadores aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente deverá comprovar o aceite por meio de documento.

§ 2º Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Constituída a Presidência e o Conselho Fiscal, será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

Seção VIII

Da Destituição do Presidente e do Secretário Executivo

Art. 37º Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da presidência do CODEVAR, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

§ 1º Na Assembleia Geral em que se der a votação das destituição referida no caput deste artigo, deverão estar presentes, pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º A moção de censura não será motivada por mera perda de confiança.

§ 3º Apresentação moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 4º Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do CODEVAR que se pretenda destituir.

§ 5º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 6º Caso aprovada moção de censura do Presidente do CODEVAR haverá automaticamente destituição de todos os membros da Presidência do CODEVAR, procedendo-se na mesma Assembleia Geral, à eleição de nova Presidência do CODEVAR para completar o período remanescente de mandato.

Art. 38º Na hipótese de não se viabilizar a eleição referida no parágrafo anterior, será designado um presidente pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar em até 40 (quarenta) dias.

§ 1º Caso aprovada moção de censura de membro da Presidência do CODEVAR, que não o Presidente do NOME, ele será automaticamente destituído e o

Presidente convocará eleições para cobrir a vaga para terminar o mandato do membro destituído.

§ 2º A nomeação referida no parágrafo anterior será homologada se for aprovada por, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos presentes na Assembleia Geral.

§ 3º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Seção IX

Das Atas

Art. 39º Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante;

II – De forma resumida, as intervenções orais, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou representados na reunião da Assembleia Geral.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisões na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e constatado em ata.

§ 4º A ata será rubricada em todas as folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Seção X

Da Publicação

Art. 40º Sob pena de ineficácia das decisões nelas tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral, em até 15 (quinze) dias, publicada em sítio ou “Home Page” do CODEVAR.

Parágrafo Único. Mediante requerimento e o pagamento de despesas de reprodução, será fornecida cópia de quaisquer documentos do CODEVAR, observada a Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA DO CODEVAR

Seção I

Do Número de Membros

Art. 41º A Presidência do NOME é composta pelo Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 42º A formalização da nomeação da Presidência do CODEVAR dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral em que a mesma foi composta.

Seção II

Das Competências

Art. 43º São atribuições do Presidente do CODEVAR:

- I – Representar o CODEVAR judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar reuniões da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário Executivo;
- III – Homologar o resultado de concurso público para nomeação de pessoal;
- IV – Nomear os ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- V – Nomear o Secretário Executivo *ad referendum* da Assembleia;
- VI – Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- VII – Baixar instruções normativas para fiel cumprimento das disposições do Contrato de Consórcio Público e do Presente Estatuto;

VIII – Zelar pelos interesses do CODEVAR, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

IX – Nomear e exonerar os servidores aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

X – Autorizar a abertura de processo de compras, homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação;

XI – Assinar contratos administrativos, convênios e ajustes de interesse do CODEVAR;

XII – Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros, Equipe de Apoio e de outras Comissões que se fizerem necessárias às atividades administrativas do CODEVAR;

XIII – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao CODEVAR;

XIV – Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XV – Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;

XVI – Deliberar sobre mudança de sede;

XVII – Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do CODEVAR, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CODEVAR;

XVIII – Deliberar sobre a extinção e dissolução da Instituição, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CODEVAR;

XIX – Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XX – Aprovar a inclusão de novos consorciados, observadas as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público que deu origem ao CODEVAR;

XXI – Deliberar sobre a dissolução do CODEVAR;

XXII – Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Fiscal;

XXIII – Deliberar sobre a remuneração de seus servidores;

XXIV – Deliberar as contas, ouvindo o Conselho Fiscal;

XXIV – Deliberar sobre a porcentagem dos rateios de contribuição dos Municípios consorciados;

XXV – Deliberar, em última instância, sobre outros assuntos de interesse do CODEVAR;

XXVI – Julgar recursos relativos à:

a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b)

- c) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilidade, desclassificação e homologação e adjudicação de seus objetos;
- d) Aplicação de penalidades a servidores do CODEVAR;

XXVII – Autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgente.

§ 1º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do CODEVAR, mediante maioria simples dos presentes em reunião da Assembleia, fica autorizado o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privados, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§ 2º Com exceção das competências previstas no inciso I e V deste artigo, todas as demais poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo do CODEVAR

§ 3º Por razão de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do NOME, o Secretário Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

CAPÍTULO V

DO VICE-PRESIDENTE

Seção Única

Da Competência

Art. 44º Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 45º Fica criado o cargo de provimento em comissão do Secretário Executivo do CODEVAR, que é livre nomeação e exoneração pelo Presidente do NOME, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 1º A investidura e a jornada de trabalho do emprego público em comissão de Secretário Executivo do CODEVAR serão estipuladas em Assembleia Geral e homologadas por ato administrativo do Presidente do CODEVAR.

§ 2º A remuneração do cargo de Secretário Executivo do CODEVAR e de outros cargos a serem criados para a realização das ações do Consórcio serão deliberados em Assembleia e homologadas por ato administrativo do Presidente do CODEVAR.

§ 3º Todos os cargos ou funções de confiança e as contratações do CODEVAR deverão ser autorizadas em Assembleia.

§ 4º Subordina-se ao Secretário Executivo do CODEVAR todo o pessoal a serviço do Consórcio.

§ 5º A Diretoria Executiva será administrada pelo Secretário Executivo.

Art. 46º Compete ao Secretário Executivo do CODEVAR:

I – Receber e expedir documentos e correspondências do CODEVAR, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do Consórcio, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II – Realizar programação dos compromissos financeiros e pagar e a receber do CODEVAR;

III – Executar a gestão administrativa e financeira do CODEVAR dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observando a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

IV – Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentarias e Orçamentos Anuais;

V – Elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanços anuais a serem submetidos concedidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CODEVAR;

VI – Elaborar a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres dos auxílios e subsidiar processos decisórios;

VII – Controlar o fluxo de caixa;

VIII – Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar processos decisórios;

IX – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

X – Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e ações implementados;

XI – Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para os órgãos superiores;

XII – Movimentar em conjunto com o Presidente do CODEVAR ou com quem este delegar, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

XIII – Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

XIV – Realizar as atividades de relações públicas do CODEVAR, constituindo o elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XV – Contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos Recursos Humanos, após autorização da Presidência;

XVI – Contratar, após prévia aprovação da Presidência, pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público nos termos previstos neste instrumento;

XVII – Apresentar os assuntos relacionados à Estrutura Administrativa e Recursos Humanos a serem submetidos à aprovação da Presidência;

XVIII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CODEVAR;

XIX – Instaurar sindicância e processos disciplinares nos termos do regimento interno e atos administrativos do CODEVAR;

XX – Constituir Comissão de Licitações e Pregoeiro e Equipe de Apoio ao CODEVAR nos termos do Regimento Interno e atos administrativos do Consórcio;

XXI – Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

XXII – Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião;

XXIII – Elaborar os processos de licitação para a aquisição de bens ou prestação de serviço e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

XXIV – Propor melhorias nas rotinas administrativas do CODEVAR, à Presidência, visando à contínua redução de custos, aumento de eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;

XXV – Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades de CODEVAR;

XXVI – Propor à Presidência a requisição de servidores públicos para servir ao NOME;

XXVII – Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como das adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matéria administrativa do CODEVAR;

XXIX – Autenticar o livro de atas de reuniões da Assembleia Geral;

XXX – Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XXXI – Promover a publicação de atos e contratos do CODEVAR, quando essa providencia for prevista em Lei, neste instrumento, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Parágrafo Único. Além da atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo do CODEVAR poderá exercer, por delegação, atribuições de competências da Presidência do Consórcio.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Seção I Da Composição

Art. 47º O Conselho Fiscal é órgão permanente composto por 5 (cinco) membros, de natureza fiscalizadora, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario, escolhidos entre os respectivos membros do CODEVAR.

§ 1º Para cada conselheiro titular deverá haver o respectivo suplente, observando a mesma composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão semestralmente.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal ocorrerão mediante convocação prévia de 5 (cinco) dias, mediante correspondência com a pauta da reunião.

§ 4º No caso de destituição ou substituição do Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do referido Conselho.

§ 5º Na impossibilidade do Vice-Presidente do Conselho Fiscal assumirá o cargo de Presidente, será convocada nova eleição entre os membros do Conselho Fiscal, para preencher as vagas de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal.

§ 6º Todo membro titular do Conselho Fiscal terá um membro suplente, que deverá substituí-lo em sua ausência.

§ 7º O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

§ 8º As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Fiscal serão suportadas pelo CODEVAR;

Art. 48º O Conselho Fiscal terá mandato coincidente com o da Presidência do CODEVAR, e será eleito pela mesma Assembleia Geral em que se der a eleição da Presidência do Consórcio.

§ 1º A cada novo mandato, o Conselho Fiscal deve ter alteração de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 3º As candidaturas à função de Conselheiro Fiscal serão pessoais, vedada a formação de chapas.

§ 4º Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os candidatos com maior número de votos.

§ 5º Serão considerados eleitos como conselheiros suplentes os candidatos que sucedem aqueles eleitos na forma do parágrafo anterior.

§ 6º Somente os Prefeitos que não comporem a Presidência do CODEVAR poderão se candidatar ao cargo de Conselheiro Fiscal titular/suplente.

§ 7º O previsto neste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada em deles efetivamente entregou ou compromissou ao CODEVAR.

§ 8º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

Art. 49º São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas da Presidência do CODEVAR baseando-se nos limites previstos no Contrato de Consórcio de Direito Público, neste Estatuto e nos princípios previstos no artigo 37º da Constituição da República;

II – Solicitar esclarecimentos da Presidência do CODEVAR sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que julgar necessário;

III – Notificar a Presidência do CODEVAR para sanar eventuais irregularidades encontradas nos atos orçamentários, financeira e patrimonial da Presidência do CODEVAR que não tenham sido sanadas;

IV – Informar à Assembleia Geral sobre quais quer irregularidades encontradas nos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Presidência do CODEVAR que não tenham sido sanadas;

V – Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, propostas orçamentarias, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

VI – Eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

VII – Julgar, em segunda instancia, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concurso públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objetivo;

c) Aplicação de penalidades a servidores do CODEVAR.

§ 1º O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providencias quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia geral.

CAPÍTULO VIII DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 50º Poderão ser instituídas Câmaras Temáticas para viabilizar a execução dos objetivos do CODEVAR, cujas composições, competências e funcionamentos serão definidas no Regimento Interno e/ou atos administrativos do Consórcio.

CAPÍTULO IX DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Art.51º Os Departamentos Setoriais exercem as funções de execução e apoio administrativo aos demais órgãos que compõem a estrutura organizacional do CODEVAR e consistem em:

- I – Departamento de Contabilidade;
- II – Departamento de Compras e Licitações;
- III – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- IV – Departamento de Recursos Humanos;
- V – Departamento de Engenharia;
- VI – Departamento de Projetos e Programas;
- VII – Departamento de Assessoria em Gestão Pública aos Municípios.

§ 1º Para desempenho das atribuições dos Departamentos Setoriais, fica a Assembleia Geral autorizada a determinar o provimento de empregos públicos para cada departamento, exigida formação de nível técnico e de escolaridade compatível com a função.

§ 2º A descrição das atribuições dos Departamentos Setoriais deverá constar neste Estatuto ou Regimento Interno do CODEVAR.

TÍTULO VI
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 52º O quadro de pessoal do CODEVAR é composto por:

- I – Empregados públicos;
- II – Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III – Contratos mediante processo seletivo simplificado;
- IV – Detentores de cargos de provimento em comissão ou função de confiança.

§ 1º Os servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados para compor o quadro de pessoal do CODEVAR terão sua remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários suportados pelo ente consorciado que cedeu.

§ 2º Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas neste Estatuto e/ou ato administrativo aprovado pela Assembleia Geral do CODEVAR, não configurado, esse pagamento, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista e previdenciária.

Seção II
Dos Empregados Públicos

Art. 53º Os empregados públicos do CODEVAR serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º O Regimento Interno ou ato administrativo do CODEVAR poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 2º Os empregados incumbidos da gestão do CODEVAR não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposição deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público do CODEVAR.

§ 3º A execução das funções de competências dos Departamentos Setoriais instituídos neste instrumento poderá ocorrer por meio de cessão de servidores ou empregados públicos pelos Municípios consorciados ou os com ele conveniados.

§ 4º O Regimento Interno ou ato administrativo do CODEVAR preverá as formas de concessão de vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

Art. 55º Em ato administrativo aprovado pela Assembleia será definida a descrição das funções, os requisitos para investidura, a lotação, a jornada de trabalho e o plano de carreira dos empregados públicos do CODEVAR.

§ 1º Poderá ser criado por meio de deliberação da Assembleia Geral e consequente ato administrativo, função comissionadas destinadas exclusivamente para os cargos e/ou funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º É vedada a cessão de empregados públicos do CODEVAR para quaisquer entidades de direito público ou privado.

Art. 56º O provimento nos empregos públicos do CODEVAR se dará somente por meio de concurso público, ressalvadas as contratações previstas neste termo.

Parágrafo Único. Os processos de realização de concurso público do CODEVAR serão de provas ou provas e títulos, conforme as funções de cada emprego público e normas dispostas em edital de concurso público

Seção III

Das Contratações por Tempo Determinado

Art. 57º Somente será admitido a contratação por tempo determinado pelo CODEVAR se observado o risco de prejuízos, formalmente motivado pelo Presidente, ao Consórcio ou ao ente consorciado em razão:

- I – De noda demanda de um ou mais consorciados;
- II – Do instrumento expressivo de demanda existente de um ou mais entes consorciados;
- III – Da inexistência de empregado público em uma função ou mais;
- IV – Da insuficiência de empregado público em uma ou mais funções;
- V – Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou no casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;
- VI – Para atender demandas de programas e convênios;
- VII – Realização de levantamento cadastrais e socioeconômico, declarados urgentes e inadiáveis.

§ 1º As contratações por tempo determinado terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo somente haver renovação por igual período.

§ 2º Aos contratos temporariamente na forma desta Seção serão aplicados os mesmos direitos e deveres dos empregados públicos do CODEVAR previstos neste Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou ato administrativo do Consórcio, exceto os adicionais de natureza permanente.

Art. 58º As contratações temporárias serão efetuados por meio de processo seletivo simplificado, observando as seguintes diretrizes:

- I – Publicação do resumo do edital na imprensa escrita e sua íntegra disponibilizada na internet;
- II – Seleção mediante aplicação de prova ou análise de título e currículo, permitida essa última apenas para função cuja formação escolar mínima exigida seja ensino médio ou superior completos;
- III – Uso de critérios objetivos na análise de títulos e de currículos.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATADOS
Seção Única
Dos Contratados

Art. 59º Todas as contratações de bens, prestação de serviços e realização de obras do NOME obedecerão à Lei Federal nº 8.666/1993 e à Lei Federal nº 10.520/2002, com suas respectiva alterações e outras normas correlatas.

§ 1º Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista da Lei Federal nº 8.666/1993 ou na Lei Federal nº 10.520/202 e em sítio que o CODEVAR manterá na internet.

§ 2º Todas as modalidades de licitação bem como as dispensas ou inexigibilidade deverão ter as suas aberturas comunicadas a cada consorciado, por correspondência impressa ou eletrônica, com indicação de onde se obter a sua integra, sobre pena de nulidade dos atos e responsabilização do agente que lhe deu causa.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Normas do Direito Financeiro e do Direito Público

Art. 60º A execução das receitas e das despesas do CODEVAR obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis aos entes de direito público.

Parágrafo Único. Aplica-se ao Consórcio, no que couber, a Lei Federal nº 9.755/1998, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Instrumentação Normativa TCU nº 28/1999 que dispõe sobre a implementação da *Home Page* Contas Publicas na Internet.

Art. 61º A administração direta ou indireta de ente consorciado somente entregará recursos ao CODEVAR quando houver:

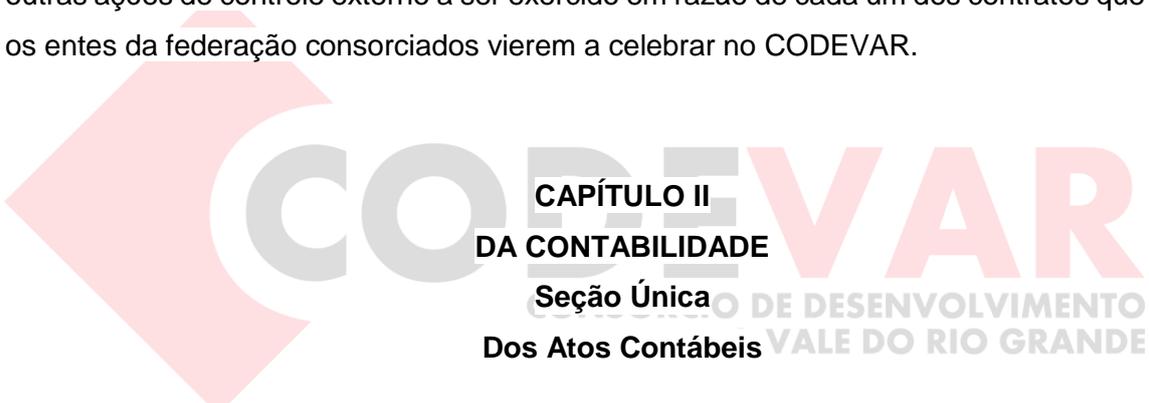
- I – Contratado o Consórcio para a apresentação de serviços ou execução de obras;
- II – Assinado Contrato de Rateio.

Parágrafo Único. Não se exigirá Contrato de Rateio no caso de os recursos recebidos pelo CODEVAR terem, por origem, transferência voluntária da União, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 62º Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do CODEVAR.

Art. 63º O CODEVAR estará sujeito à fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos seus atos de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Parágrafo Único. A fiscalização referida no caput deste artigo não prejudica outras ações de controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar no CODEVAR.



CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE
Seção Única
Dos Atos Contábeis

Art. 64º A contabilidade do CODEVAR obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, aos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas correlatas vigentes.

§ 1º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CODEVAR deverá permitir que se conheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 2º Anualmente, deverá ser representado demonstrativo de indique:

I – O valor investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – A situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua

titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS
Seção Única

Das Normas de Celebração de Convênios e Termos Congêneros

Art. 65º O CODEVAR fica autorizado a celebrar convênios ou termos congêneros com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que pertinentes à sua finalidade e seus objetivos.

CAPÍTULO IV
DA INTERVENIÊNCIA
Seção Única

Dos Interveniência

Art. 66º Fica o CODEVAR autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO V
DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS
Seção Única

Das Tarifas e dos Preços Públicos

Art. 67º O CODEVAR poderá instituir tarifas provenientes dos serviços prestados e preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio.

CAPÍTULO VI
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS
Seção I

Dos Bens e Serviços

Art. 68º Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CODEVAR os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.

Parágrafo Único. O acesso disposto no *caput* dependerá da situação de adimplência com o CODEVAR.

Seção II

Da Cedência de Bens

Art. 69º Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao CODEVAR bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações para uso comum.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Regime Jurídico

Art. 70º O CODEVAR será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcio públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Protocolo de Intenções do CODEVAR e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos municípios que as emanaram.

Seção II

Da Exigibilidade

Art. 71º Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

TÍTULO IX

DA RETIRADA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Seção Única

Da Retirada de Ente Consorciados

Art. 72º A retirada de membro do CODEVAR dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o ente consorciado que se retira e o CODEVAR.

§ 2º Os bens destinados ao CODEVAR pelo ente consorciado que se retirado serão revertidos ou retrocedidos quando da extinção do Consórcio, salvo se houver termo contratual de cessão de bens.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Seção Única

Das Normas de Exclusão de Entes Consorciados

Art. 73º São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – Anão inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentaria ou em créditos adicionais, de dotação suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – O não cumprimento, por parte do ente consorciado, de condição necessária para que o CODEVAR receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição do outro consórcio com finalidade iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou compatíveis;

IV – A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista no Incisos I e II do *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, durante o qual o ente consorciado deverá se reabilitar.

§ 2º Poderão ser votadas em Assembleia Geral outras formas de exclusão, desde que promova procedimento administrativo em conformidade com os princípios constitucionais e normas de direito.

Art. 74º O regimento Interno estabelecerá o procedimento administrativo para aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e aos contraditórios.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisões da Assembleia Geral, exigindo o mínimo 3/5 (três quintos) da totalidade dos votos dos membros consorciados.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão que decreta a exclusão caberá recurso de reconsideração, o qual não terá efeito suspensivo, dirigido ao Presidente do CODEVAR e votada em Assembleia Geral.

TÍTULO X
DE EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO DO RIO GRANDE

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

PÚBLICO

Seção Única

Da Alteração e da Extinção do Contrato de Consórcio do CODEVAR

Art. 75º A extinção do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os consorciados.

§ 1º Até que haja decisão que indique os responsáveis pelas obrigações do CODEVAR, os entes consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos ente beneficiado ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º Com a extinção, os servidores públicos municipais cedidos ao CODEVAR retornarão aos seus órgãos de origem e o empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

Art. 76º A alteração do Contrato de Consórcio observará o mesmo procedimento previsto no *caput* do artigo anterior.

TÍTULO XI DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Direitos

Art. 77º O ente consorciado tem direito a:

I – Tomar parte nas deliberações, obedecidas às disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e voltando os assuntos nelas tratados.

II – Propor ao Presidente do CODEVAR ou a quem de direito, medidas de interesse do Consórcio;

III – Votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do CODEVAR ou integrá-los;

IV – Solicitar, por escrito e a qualquer tempo, quaisquer informação sobre os negócios e/ou ações do CODEVAR;

V – Desligar-se do CODEVAR, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CODEVAR;

§ 1º Ao ente consorciado é facultado pedidos de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

Art. 78º O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- I – Cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público do CODEVAR, deste Estatuto e respeitar as resoluções tomadas no âmbito do Consórcio;
- II – Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CODEVAR;
- III – Prestar ao CODEVAR esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
- IV – Trabalhar em prol dos objetivos do CODEVAR, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio desde e pela integração de seus membros.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção Única
Das Disposições Finais

Art. 79º O consórcio será regido:

- I – Pelo disposto na Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005;
- II – Pelo Decreto Federal nº 6.017 de janeiro de 2007;
- III – Pelo Contrato de Consórcio Público, originado pela ratificação do Protocolo de Intenções;
- IV – Pelas leis de ratificação, cuja aplicação e registrada aos entes federativos que as emanaram;
- V – Pelos atos administrativos da Assembleia Geral da Presidência e do Conselho Fiscal do CODEVAR.

Art. 80º A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível os seguintes princípios:

- I – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo seu ingresso ou retirada do Consórcio;
- II – Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo, que venha a prejudicar a implementação de quaisquer dos objetivos do CODEVAR;
- III – Eletividade de todos os órgãos dirigentes do CODEVAR;

IV – Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do CODEVAR;

V – Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do CODEVAR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade economicidade.

Art. 81º Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento.

CAPÍTULO II

DO FORO

Seção Única

Do Foro

Art. 82º Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo.

Estância Turística de Olímpia, 24 de Setembro de 2015

Eugenio José Zuliani

Presidente do Consórcio de Desenvolvimento
do Vale do Rio Grande - CODEVAR